



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DECRETO Nº 10.702

Introduz atividades e modificações nos Grupamentos de Atividades 05 e 07 do Anexo 7.2 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, com suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 24, § 2º, 226, inciso II e 227 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 158, de 22 de julho de 1987,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam introduzidas as atividades de "consultórios médicos e odontológicos" e de "clínicas médicas e odontológicas" no Grupamento de Atividades 05 do Anexo 7.2 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, desde que:

I - constitua-se em uma única economia por terreno;
II - não ultrapasse 150,00m² de área computável;
III - tenha tipologia construtiva da zona, isto é, equivalente a casa, principalmente no que diz respeito à volume.

§ 1º - O porte previsto no inciso II deste artigo poderá ser aumentado mediante consulta ao Sistema Municipal de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Urbano, onde deverá ser analisada a compatibilidade da atividade com o entorno, no que se refere à tipologia construtiva e com a estrutura urbana da zona.

§ 2º - Para as edificações novas, com porte superior a 150,00m² de área, será exigido estacionamento na proporção de uma vaga para cada 50,00m² de área computável.

Art. 2º - O disposto no §§ 1º e 2º do artigo 1º será aplicado também nas zonas residenciais como Grupamen-

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	P.L.	P.L.	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
						073436.93.3			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

0 8885

.....

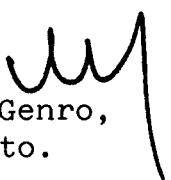
2

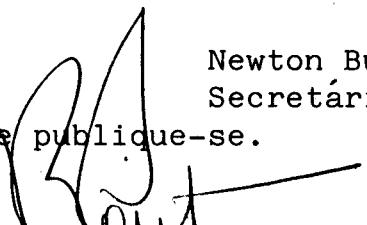
to de Atividades 07, desde que se trate de uma única economia por imóvel.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

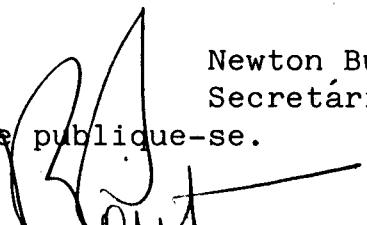
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de agosto de 1993.


Tarso Genro,
Prefeito.


Newton Burmeister,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.


Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.

/NSC